



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 220/2024

Processo SEI nº 19.16.2304.0002150/2024-07

Objeto: Prestação de serviço de locação de andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados, com sistemas de linhas de vida provisórias, fornecimentos de mão de obra de montagem e de desmontagem, bem como os deslocamentos (transportes), nas cidades de Ouro Preto (Região Leste), Araxá (Região do Alto do Paranaíba), Belo Horizonte, Região Metropolitana desta e Região Central do Estado de Minas Gerais.

Requerente: ACESSO EQUIPAMENTOS LTDA.

ESCLARECIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A empresa *Acesso Equipamentos Ltda.*, CNPJ nº 17.556.962/0001-24, apresentou peça impugnativa, referente ao processo licitatório em epígrafe, porém, a impugnante não cumpriu com a exigência editalícia quanto à forma de apresentação da impugnação, estando em desconformidade com o Item 2.3.1, que assim dispõe:

"2.3.1 A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário."

Entretanto, em atenção ao direito constitucional de petição e ao princípio da autotutela, considerando ainda que, conforme previsto no art. 10 da Lei Estadual nº 14.184/2002, todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo, revela-se prudente o recebimento da presente demanda como requerimento administrativo, a fim de que sejam esclarecidos os apontamentos realizados pelas empresas petionárias.

Conforme se verifica no § 1º, art. 14 do Decreto Estadual nº 48.723/2023, cabe ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento.

Isso posto, considerando a interpelação da requerente sobre o instrumento convocatório, são prestados abaixo os esclarecimentos considerados pertinentes.

A empresa mencionada apresentou impugnação apontando dúvidas quanto aos procedimentos da disputa de preços, no tocante às cláusulas contratuais, na execução de serviços, na possibilidade de equívoco nos quantitativos do TR. Dúvidas essas que serão respondidas ao longo destes esclarecimentos.

Diante das alegações da requerente, a Unidade Gestora da Contratação (Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SEA) foi instada a se manifestar, e emitiu parecer respondendo as indagações que julgou relacionadas à área técnica, que será reproduzido, paulatinamente, ao longo destes esclarecimentos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

I – DOS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS:

I.a) Em relação ao lote 2, a requerente indaga sobre locações:

“Das Locações: - Locação Mensal (60 (sessenta) dias de locação x 02 (duas) vezes por ano, totalizam 120 (cento e vinte) dias de locação) = 1330 m³ (total da área em m³ por vez, considerando toda a área em volta do telhado da Promotoria de Ouro Preto) x 02 (duas) locações por ano = 2660 m³;

No prazo de 60 dias está incluído o período de montagem e desmontagem?? Ou 60 dias é de uso dos equipamentos?”

Em resposta, a unidade técnica (SEA) manifestou-se conforme a seguir:

“Sim. Os 60 (sessenta) dias de locação incluem os prazos de montagem e de desmontagem dos andaimes.”

I.b) Reproduzindo a Cláusula Oitava da minuta de contrato, a requerente indaga sobre subcontratação:

“CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. Dúvida: Se em algum momento precisar terceirizar a MONTAGEM / DESMONTAGEM?? É possível??”

Em resposta, a unidade técnica (SEA) manifestou-se da seguinte forma:

“Foi descrito claramente no Termo de Referência (TR) do Edital que é vedada a terceirização/subcontratação do Objeto a ser licitado.”

I.c) Sobre locações, montagens e desmontagens de andaimes, a requerente indaga o seguinte:

“As locações, as montagens e as desmontagens de andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados ocorrerão em metro cúbico (M³) efetivamente executados com 01 nível de piso, guarda corpo e rodapé, (É BOM CONSTAR) sendo que as locações serão diárias, semanais, quinzenais ou mensais e a mão de obra (normal e extra) se aplica à montagem e à desmontagem de andaimes a qual contemplará a instalação do serviço de instalação do sistema de linha de vida provisória na escada do andaime e/ou em outras partes que forem necessárias; Exemplo de outras partes que não seja a escada??”

Em resposta, a unidade técnica (SEA) manifestou-se no sentido e acatamento da manifestação da requerente e alteração do TR e do Edital, conforme a seguir:

“Essas informações do quantitativo do nível de piso e dos locais onde deverão ser instaladas as linhas de vida não constam expressamente no TR do Edital. Como se trata de uma informação importante a ser inserida, será necessário retificá-lo. No mais, vale ressaltar que isso não altera o mapa de preço elaborado pelo setor competente.”

I.d) Sobre a equipe técnica (grupo de até 4 trabalhadores para execução dos serviços), a requerente indaga o seguinte:

“Já quanto às Unidades (UNID), estas serão aplicáveis às diárias de equipe, 01 (uma) unidade corresponde a um grupo de até 04 (quatro) trabalhadores, caso estejam enquadradas nas quilometragens descritas nos itens/lotos específicos constantes no Apenso I (Modelo de Planilha Orçamentária) deste TR;

Gostaria de solicitar que fosse incluído no TR que se alguma atividade necessitar de mais do que 01 equipe de 4 pessoas, será debitado na medição tantas unidades de medidas forem necessárias.”

Em resposta, a unidade técnica (SEA) manifestou-se da seguinte forma:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

“Quando foi realizada a pesquisa junto ao mercado, nenhuma empresa consultada alegou essa questão de que a equipe poderia ser maior do que 04 (quatro) trabalhadores. Sendo assim, não há necessidade de inclusão/retificação dessa informação no Edital de Licitação.”

I.e) Sobre as organizações do trabalho, a requerente indaga o seguinte:

“Para apoiar os andaimes e armazenar peças. Ciente que sem essas autorizações não é viável a execução das atividades.

16.24.1 Para especificamente no Lote 02 (dois), Como os travamentos do andaime será entre si e tb através de “estrocamento” nas janelas, obter liberação para tal, pois, algumas janelas não poderão ser usadas enquanto os andaimes estiverem montados.

Para especificamente no Lote 02 (dois), garantir que os pisos onde os andaimes serão apoiados irão resistir aos esforços solicitantes.

16.24.2 A guarda dos equipamentos durante o processo de montagem / desmontagem e utilização é por conta do MPMG.

16.24.3 Cuidar para que os serviços não sofram interrupções/atrasos em razão de motivos alheios à vontade da CONTRATADA. Se isso ocorrer, a CONTRATANTE está cientes que os eventuais valores serão repassados.

16.28 Disponibilizar local adequado para armazenagem dos materiais necessários à montagem e à desmontagem do(s) andaime(s), numa distância não superior a 20m.”

Em resposta, a unidade técnica (SEA) manifestou-se da seguinte forma:

“Todas as questões abordadas neste item do TR do Edital são de natureza organizacional do trabalho e definidas pela CONTRATANTE bem como não afetam em nada o mapa de preço apresentado neste certame licitatório. Portanto, não há que se falar em retificação dessa parte.”

I.f) A requerente indaga, mais uma vez, sobre a possibilidade de terceirização:

“Se em algum momento precisar terceirizar a MONTAGEM/DESMONTAGEM?? É possível ??”

Em resposta, a unidade técnica (SEA) manifestou-se da seguinte forma:

“Conforme já respondido anteriormente, foi descrito claramente no TR do Edital que é vedada a terceirização/subcontratação do Objeto a ser licitado.”

I.g) A requerente indaga sobre o quantitativo de níveis de piso, rodapé e guarda corpo:

“Do Lote 2 (dois) – Cidade de Ouro Preto (Região Leste): Para o lote 2 (dois), foram realizadas medições in loco da demanda de acesso em volta de toda a Promotoria de Ouro Preto para dimensionar o quantitativo estimado de andaimes e o tempo de execução dessas atividades de manutenção do telhado a serem realizadas 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses) ou 02 (duas) vezes por ano, conforme a programação do CT nº 112/22 (SIAD 9344101). Desse modo, foi constatado que o quantitativo total de metros cúbicos de andaimes (locação, montagem e desmontagem em hora normal e hora extra) e dos deslocamentos (frete de entrega e de retirada) seria assim respectivamente: O será com 01 nível de de piso, rodapé e guarda corpo?? Ou mais de 01 nível?? Quantos Níveis?”

Em resposta, a unidade técnica (SEA) manifestou-se da seguinte forma:

“Conforme já respondido anteriormente, essas informações do quantitativo do nível de piso, de rodapé e de guarda corpo e dos locais onde deverão ser instaladas as linhas de vida não constam expressamente no Termo de Referência do Edital. Como se trata de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

uma informação importante a ser inserida, será necessário retificá-lo. No mais, vale ressaltar que isso não altera o mapa de preço elaborado pelo setor competente.”

L.h) A requerente indaga sobre os prazos de montagem e de desmontagem dos andaimes:

“Das Locações - Locação Mensal (60 (sessenta) dias de locação x 02 (duas) vezes por ano, totalizam 120 (cento e vinte) dias de locação) = 1330 m³ (total da área em m³ por vez, considerando toda a área em volta do telhado da Promotoria de Ouro Preto) x 02 (duas) locações por ano = 2660 m³; No prazo de 60 dias está incluído o período de montagem e desmontagem?? Ou 60 dias é de uso dos equipamentos?”

Em resposta, a unidade técnica (SEA) manifestou-se da seguinte forma:

“Conforme já respondido anteriormente, sim. Os 60 (sessenta) dias de locação incluem os prazos de montagem e de desmontagem dos andaimes.”

L.i) A requerente indaga sobre os níveis dos andaimes:

“Todos os andaimes são com 01 nível de piso, rodapé e guarda corpo?? Se sim, é bom constar no TR.”

Em resposta, a unidade técnica (SEA) manifestou-se da seguinte forma:

“Conforme já respondido anteriormente, essas informações do quantitativo do nível de piso, rodapé e guarda corpo e as linhas de vida não constam expressamente no TR do Edital. Como se trata de uma informação importante a ser inserida, será necessário retificá-lo. No mais, vale ressaltar que isso não altera o mapa de preço elaborado pelo setor competente.”

L.j) A requerente indaga sobre o sistema de linha de vida:

“O sistema de linha de vida seria para acessar o andaime via escada, certo? se sim, entendemos que não existem “outras partes” para a linha de vida ser instalada. Favor esclarecer.”

Em resposta, a unidade técnica (SEA) manifestou-se da seguinte forma:

“Conforme resposta imediatamente anterior, será necessário retificar o TR do edital e incluir essa informação de maneira mais clara.”

L.k) A requerente indaga sobre a composição da equipe de trabalho:

“Já quanto às Unidades (UNID), estas serão aplicáveis às diárias de equipe, 01 (uma) unidade corresponde a um grupo de até 04 (quatro) trabalhadores, caso estejam enquadradas nas quilometragens descritas nos itens/lotes específicos constantes no Apenso I (Modelo de Planilha Orçamentária) deste TR; Se determinada atividade “exigir” além de 01 equipe, como será medido a unidade “diária de equipe”?? Seria bom constar.”

Em resposta, a unidade técnica (SEA) manifestou-se da seguinte forma:

“Conforme já respondido anteriormente, quando foi realizada a pesquisa junto ao mercado, nenhuma empresa consultada alegou essa questão de que a equipe poderia ser maior do que 04 (quatro) trabalhadores. Sendo assim, não há necessidade de inclusão/retificação dessa informação no Edital de Licitação.”

L.l) A requerente indaga se seria possível terceirizar a MDO??:

“10 - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto. É possível terceirizar a MDO?? Com as devidas comprovações e cumprimento de exigências??”

Em resposta, a unidade técnica (SEA) manifestou-se da seguinte forma:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

“Conforme já respondido anteriormente, foi descrito claramente no TR do Edital que é vedada a terceirização/subcontratação do Objeto a ser licitado.”

I.m) A requerente indaga sobre a responsabilidade pela armazenagem dos materiais necessários à montagem e à desmontagem dos andaimes??:

“Deveres da CONTRATANTE:

16.23 Informar à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias para viabilizar a execução das atividades;

16.24 Para especificamente no Lote 02 (dois), requisitar ao Órgão Público Municipal Competente da Prefeitura Municipal da cidade de Ouro Preto autorização para isolamento e a sinalização da via pública nos locais onde sejam necessárias as montagens e as desmontagens de andaimes e também obter autorização da vizinhança local autorização para apoiar os andaimes e armazenar Se precisar de autorizações privadas para execução dos serviços. De quem será a responsabilidade?

A guarda dos equipamentos durante o processo de montagem/desmontagem e utilização é por de quem?? Se as atividades sofrerem atrasos por motivos de responsabilidade da CONTRATANTE, como isso será remunerado??

Sugerimos constar que a disponibilização de local adequado e seguro para armazenagem dos materiais necessários à montagem e à desmontagem do(s) andaime(s), numa distância não superior a 20m é da contratante.”

Em resposta, a unidade técnica (SEA) manifestou-se da seguinte forma:

“Conforme já respondido anteriormente, todas as questões abordadas neste item do TR do Edital são de natureza organizacional do trabalho e definidas pela CONTRATANTE bem como não afetam em nada o mapa de preço apresentado neste certame licitatório. Portanto, não há que se falar em retificação dessa parte.”

I.n) A requerente indaga sobre o deslocamento em cidade a menos de 80km:

“Dos Deslocamentos para cidades com Menos de 80 Km de Distância.

Com relação a este item, o correto não seria (DISTÂNCIA MAIORES QUE 80KM)??”

Em resposta, a unidade técnica (SEA) manifestou-se da seguinte forma:

“O item foi descrito corretamente. Não há nada a ser alterado.”

II – DOS DEMAIS QUESTIONAMENTOS

Quanto às demais indagações, por serem de cunho legal e/ou operacional, serão respondidas pela Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL), ou pelos Setores relacionados diretamente com a dúvida levantada.

Dessa forma, reproduziremos a seguir as outras indagações com as respectivas respostas:

II.a) A requerente indaga sobre a participação exclusiva:

“Item 3.5 do edital. Não vimos constar no ANEXO II quais lotes são de participação exclusivas de ME/EPP. Favor informar.”

Em resposta, segue a manifestação da DGCL sobre a indagação acima:

Conforme disposto no Item 3.5, “Serão especificados no Anexo II (Modelo de Proposta) os lotes cuja participação será exclusiva”. Contudo, o que constou do referido anexo foi: “ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)”. Dessa forma, não há que se falar em lote exclusivo, uma vez que o edital determinou ao contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

licitação: **II.b) A requerente indaga sobre o preço de referência e a participação na**

“Item 4.12. Propostas com valores superiores aos preços de referência serão desclassificadas?? Fomos cotados para os valores de referência em meados do mês 05/2024, cerca de 08 meses atrás. As condições mudaram muito.

Dúvida: Isso quer dizer que se nossos preços forem superiores aos da referência não podemos participar??”

Em resposta, segue a manifestação da DGCL sobre a indagação acima:

“O preço inicial ofertado não impacta na participação do licitante. E o preço de referência mencionado no Item 4.12 servirá de base para o julgamento da proposta, que ocorrerá após a disputa.”

de preços: **II.c) A requerente indaga sobre as condições da etapa fechada da disputa**

“Item 5.6.2. Dúvida: Mesmo após findar o tempo aleatório, os licitantes melhores colocados, conforme critérios, terão oportunidade de dar um lance final em sigilo em até 5 minutos. É isso?? Ou isso só correrá se assim for o desejo da comissão de licitação??”

Em resposta, segue a manifestação da DGCL sobre a indagação acima:

As condições de disputa da etapa fechada, no modo aberto e fechado, são disciplinadas pelo art. 22 do Decreto Estadual nº 48.723/2023. Vejamos:

“Art. 22 – No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do art. 20, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

(...)

§ 2º – Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

(...)

§ 4º – Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o § 2º, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

(...)”

II.d) A requerente indaga sobre o reajuste dos valores contratados:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste: A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 27/05/2024, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo. Dúvida: Isso quer dizer que em 27/05/2025 terá reajuste??”

Em resposta, segue a manifestação da DGCL sobre a indagação acima:

“O reajuste dos valores contratados ocorrerá de acordo com o disciplinado no edital e seus anexos, e na legislação correlata.”

contratual: **II.e) A requerente indaga sobre acréscimos e supressões no quantitativo**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Dúvida: Isso quer dizer que o contratante pode crescer ou diminuir até 25% daquilo que contratou, usando os mesmos valores unitários do contrato??”

Em resposta, segue a manifestação da DGCL sobre a indagação acima:

“Sim. De conformidade com o edital e com a legislação correlata (art. 124, I, b; art. 125; art. 129; art. 137, § 2º, I).”

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, com base no parecer técnico emitido pela a Unidade Gestora da Contratação (Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SEA), as solicitações da requerente foram parcialmente atendidas, razão pela qual foram dados os encaminhamentos necessários visando às modificações pertinentes no instrumento editalício.

Destaca-se que as respostas mencionadas acima também atendem ao pedido de esclarecimento nº 0002 formulado pela requerente junto ao Portal de Compras MG, assim como 2 (dois) outros pedidos efetuados via e-mail.

Isso posto, face à natureza técnica da matéria apreciada e aos embasamentos expostos, e em observância dos princípios que devem nortear a realização do certame, notadamente os da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade e da isonomia, entende-se que algumas das alegações da requerente são procedentes e merecem prosperar, razão pela qual a Unidade Gestora da Contratação manifestou pela necessidade de adequação do Termo de Referência e, conseqüentemente, do Edital, culminando na REVOGAÇÃO do Processo Licitatório.

IV – CONCLUSÃO

Diante da manifestação da Unidade Gestora da Contratação (Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SEA), pela adequação Termo de Referência e refazimento do Edital, e pela inviabilidade da retomada da fase externa do processo, com o adiamento para o próximo exercício e Revogação do Processo Licitatório, revela-se imprescindível a exclusão desta licitação junto ao Portal de Compras MG.

Belo Horizonte/MG, 17 de março de 2025

Sebastião Nobre da Silva

Pregoeiro